



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa nº 48 – Centro
Timbaúba dos Batistas



Lei Nº 343/2014, de 09 de dezembro de 2014.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAUBA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita bruta total estimada no valor de R\$ 19.716.343,00 (Dezenove milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e três Reais) e a Receita de Dedução em R\$ 2.023.700,00 (Dois Milhões e vinte e três mil e setecentos reais), totalizando a Receita Líquida em R\$ 17.692.643,00 (Dezessete milhões e seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITA DO TESOIRO	
1.1 RECEITAS CORRENTES	16.916.343,00
Receita Tributária	181.000,00
Receita de Contribuição	95.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita de Serviços	16.511.943,00
Transferências Correntes	78.400,00
Outras Receitas Correntes	181.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa nº 48 – Centro
Timbaúba dos Batistas



1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	2.500.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	19.716.343,00
1.3 Dedução para Formação do FUNDEB	2.023.700,00
TOTAL RECEITA LIQUIDA	17.692.643,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, é fixada em: R\$ 17.692.643,00 (Dezessete milhões e seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais).

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 13.642.143,00 (Treze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e três Reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.050.500,00 (Três milhões e cinquenta mil e quinhentos reais).

III – Reserva de contingência

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	746.330,00
GABINETE DO PREFEITO	823.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.447.000,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	82.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	443.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.537.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.633.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.736.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERV URBANOS	2.979.163,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO	265.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.572.500,00
SECRETARIA DE DESPORTOS, TURISMO E EVENTOS	926.350,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	17.692.643,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
CNPJ 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa nº 48 – Centro
Timbaúba dos Batistas



Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

II - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

V – Atender despesas decorrentes da implantação do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas – RN, 09 de dezembro de 2014.


CHILON BATISTA DE ARAUJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL